



RESOLUÇÃO ARES N° 408, de 10 de junho de 2026

Dispõe sobre a aplicação de reequilíbrio extraordinário tarifário em decorrência do aumento extraordinário dos custos operacionais relacionados ao óleo diesel e à reoneração gradual da folha de pagamento no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Processos Sgpe: ARES 1245/2026.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso II do art. 4º e no art. 23 da Lei Estadual n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando os pedidos de reequilíbrio extraordinário protocolizados por operadoras do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Santa Catarina;

Considerando os impactos extraordinários decorrentes da elevação do preço do óleo diesel ocasionados pela instabilidade internacional provocada pelo conflito envolvendo Israel, Estados Unidos e Irã;

Considerando os efeitos da reoneração gradual da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, nos termos da Lei Federal n. 14.973/2024;

Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos regulados pela ARES;

Considerando a individualização de custos tarifários possibilitada pela metodologia da Resolução ARES n° 290/2024, e que eventuais valores percebidos a maior ou a menor pelas operadoras com tarifas calculadas por este regime tarifário serão registrados nas respectivas planilhas e considerados no ciclo tarifário subsequente;

Considerando o caráter excepcional e presumidamente temporário da elevação extraordinária dos custos operacionais verificados no exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação de reequilíbrio tarifário extraordinário temporário a operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros reguladas pela ARES, no montante de **6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, em razão da elevação extraordinária dos custos operacionais relacionados ao combustível e à reoneração gradual da folha de pagamento.



§ 1º O reequilíbrio extraordinário previsto no caput dependerá de solicitação individual da operadora interessada, a ser protocolizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação desta Resolução.

§ 2º A solicitação deverá conter manifestação expressa de concordância da operadora com as condições desta Resolução.

Art. 2º O reequilíbrio extraordinário previsto nesta Resolução terá vigência inicial de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Durante a vigência do reequilíbrio extraordinário, não serão avaliados pleitos adicionais de recomposição, sejam ordinários ou relacionados aos fatos ora analisados;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ARESA procederá à reavaliação das condições econômicas que fundamentaram a concessão da revisão extraordinária.

§ 3º Caso seja verificada redução superior a 8,2% no preço médio do combustível em relação aos valores considerados na Nota Técnica, poderá ser determinada a revisão, redução ou extinção da medida extraordinária.

§4º Não configurada a hipótese prevista no § 3º, a revisão extraordinária poderá ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, mediante decisão da Diretoria Colegiada da ARESA.

Art. 3º A Nota Técnica ARESA n. 020/2026 constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte



(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **284SD1IH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 11/06/2026 às 18:18:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 11/06/2026 às 18:23:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 11/06/2026 às 19:45:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 12/06/2026 às 09:47:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 18/06/2026 às 17:25:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDEyNDVfMTI0NV8yMDI2XzI4NFNEMUII> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001245/2026** e o código **284SD1IH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 020/2026/ARESC

Impacto do aumento extraordinário dos combustíveis em decorrência do conflito Israel/EUA/Irã e da reoneração gradual da folha de pagamento (Lei n. 14.973/2024) nas tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Santa Catarina.

Processos Sgpe: ARES 1245/2026.

I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar os impactos do aumento extraordinário dos combustíveis em decorrência do conflito Israel/EUA/Irã e da reoneração gradual da folha de pagamento (Lei n. 14.973/2024) nas tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de Santa Catarina, bem como subsidiar as decisões da Diretoria Colegiada sobre as medidas a serem tomadas.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Santa Catarina opera atualmente sob os regimes tarifários definidos pelas Resoluções ARES n° 200/2022 e n° 290/2024, sendo esta última aplicável exclusivamente aos serviços intermunicipais de característica urbana.

No exercício de 2026, fatores exógenos à atividade econômica do setor passaram a impactar significativamente os custos operacionais das empresas reguladas, motivando a apresentação de pedidos de revisão tarifária extraordinária.

O principal fator refere-se à elevação extraordinária do preço do óleo diesel, insumo essencial à prestação dos serviços regulados pela ARES. Tal aumento decorre da intensificação do conflito envolvendo Israel, Estados Unidos e Irã, cujos desdobramentos provocaram instabilidade nos mercados internacionais de petróleo e pressionaram significativamente os custos operacionais das transportadoras.

Outro fator relevante consiste na reoneração gradual da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, decorrente da retomada progressiva da alíquota integral anteriormente substituída pelo regime de desoneração da folha. A medida representa acréscimo relevante na estrutura de custos fixos das operadoras.



A conjugação desses dois fatores — ambos de natureza não gerenciável pelas empresas reguladas — justifica a instauração de procedimento destinado à avaliação dos impactos econômico-financeiros sobre a prestação dos serviços.

Os pedidos de revisão extraordinária protocolados até o presente momento foram apresentados por operadoras do setor e pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Santa Catarina, correspondendo aos processos ARESC nº 663/2026, 664/2026, 667/2026, 958/2026 e 1044/2026.

Quanto aos regimes tarifários atualmente vigentes, observa-se distinção relevante entre os operadores submetidos à Resolução ARESC nº 200/2022 e aqueles submetidos à Resolução ARESC nº 290/2024.

No âmbito da Resolução ARESC nº 200/2022, os impactos decorrentes da reoneração da contribuição previdenciária não são absorvidos automaticamente pela metodologia tarifária, uma vez que o modelo adotado baseia-se em reajuste por cesta de indicadores. Em relação ao combustível, embora a metodologia contemple variações ordinárias do insumo, o aumento extraordinário verificado em 2026 ainda não se encontra adequadamente refletido nas resoluções tarifárias aprovadas até o presente momento. Dessa forma, os impactos associados aos dois fatores deverão ser apurados por meio de cálculo complementar, a ser aplicado sobre as tarifas atualmente vigentes, podendo o resultado ser implementado de maneira uniforme para os operadores submetidos a esse regime.

Por sua vez, no âmbito da Resolução ARESC nº 290/2024, os impactos decorrentes da reoneração previdenciária já se encontram contemplados na própria metodologia tarifária. Contudo, o aumento extraordinário do diesel igualmente ainda não está plenamente refletido nas resoluções tarifárias vigentes. Nesse caso, a metodologia permite a atualização individualizada da tabela tarifária de cada prestador, possibilitando a verificação específica do impacto econômico-financeiro suportado por cada operação.

III - DA ANÁLISE

A reoneração gradual da folha de pagamento foi instituída pela Lei nº 14.973/2024, prevendo, para o setor de transporte, a transição progressiva entre a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta e a contribuição incidente sobre a folha de pagamento, conforme os seguintes percentuais:

	2024	2025	2026	2027	2028
INSS sobre a folha (IFOL)	0%	5%	10%	15%	20%
INSS sobre a receita (IREC)	2,00%	1,60%	1,20%	0,80%	0,00%



Para apuração do impacto referente ao exercício de 2026, partiu-se de uma tarifa-base hipotética “X”, da qual foi inicialmente removido o efeito da contribuição previdenciária incidente sobre a receita (IREC), obtendo-se o valor denominado “X-IREC”. Sobre esta base foram segregados os principais componentes de custo, em conformidade com a estrutura metodológica adotada pela Resolução ARESA n° 200/2022, quais sejam: mão de obra, combustível (diesel) e demais custos operacionais.

As proporções médias dos componentes de custo foram obtidas a partir da análise de operadoras submetidas às metodologias das Resoluções ARESA n° 200/2022 e n° 290/2024, considerando-se a média entre serviços urbanos e rodoviários. O cálculo resultou nas seguintes participações médias: 36% para mão de obra, 31,57% para diesel e 32,43% para os demais custos operacionais.

No componente relativo à mão de obra, foram inicialmente excluídos os encargos tributários e benefícios incidentes sobre a folha de pagamento, adotando-se como referência o percentual de encargos previsto na metodologia ANTP (41,99%). Em seguida, foi recalculada a incidência tributária considerando a inclusão da nova alíquota correspondente à reoneração da folha para o exercício de 2026, equivalente a 10%

Sobre o diesel, o qual teve seu preço influenciado pelo supramencionado conflito externo, os impactos foram acompanhados pela pesquisa semanal da ANP, para o estado de Santa Catarina. Na primeira semana de março/2026, a pesquisa indicava um preço médio de revenda do diesel S10 de R\$ 6,21, enquanto que para a primeira semana de maio/2026, o preço médio foi de R\$ 7,23, representando um aumento de 16,43% no período.

Importante ressaltar a extraordinariedade do evento, tendo em vista que para a totalidade dos anos de 2024 e 2025, a variação do diesel foi de apenas 1,67% e 0,49% respectivamente.

Dessa forma, sobre a parcela de custo correspondente ao diesel foi aplicado o incremento de 16,43% apurado entre o período anterior ao agravamento do conflito internacional e o momento atual.

Reagrupando os 3 componentes de custo obteve-se a nova tarifa “X-IREC”, sobre a qual foi adicionado o novo valor do INSS sobre a receita correspondente ao ano de 2026 (1,2%).

Ao final, o valor recalculado foi comparado à tarifa originalmente vigente, resultando em impacto médio estimado de 6,85% para os serviços urbanos e rodoviários regulados pela ARESA.



IV - CONSIDERAÇÕES

Considerando a extraordinariedade do contexto e a presumível temporariedade da situação excepcional decorrente do conflito internacional, com o objetivo de simplificar o procedimento de reequilíbrio tarifário e conferir maior celeridade ao atendimento das demandas do setor regulado, recomenda-se a adoção de índice único de reequilíbrio a ser aplicado uniformemente a todos os operadores regulados pela ARESC. O percentual será definido a partir da média dos impactos calculados para os serviços rodoviários e urbanos.

Propõe-se, igualmente, a aplicação do referido índice aos operadores submetidos ao regime tarifário da Resolução ARESC nº 290/2024. Embora tal medida represente, em determinados casos, percentual ligeiramente superior ao impacto individual efetivamente calculado (considerando que parte das tarifas destes operadores já incorpora os efeitos da reoneração previdenciária dos exercícios de 2025 e, parcialmente, de 2026) verifica-se que esse componente corresponde aproximadamente a apenas um quarto do impacto total apurado, cuja maior parcela decorre da elevação extraordinária do preço do diesel.

Neste aspecto, ressalta-se que, conforme a metodologia da resolução 290/2024, eventuais valores recolhidos a maior para estes operadores, como no caso de eventuais arredondamentos de tarifas para facilitação operacional, serão registrados na planilha e exercerão pressão negativa sobre as tarifas no próximo ciclo de reajuste.

Assim, ao se comparar o reduzido risco de sobre-estimativa tarifária temporária, passível de compensação em curto prazo, com os benefícios decorrentes da simplificação da sistemática de reequilíbrio, da uniformização metodológica e da maior transparência perante a sociedade e os usuários do sistema, conclui-se que a adoção de índice único mostra-se técnica e regulatoriamente mais vantajosa, produzindo eventuais impactos residuais mínimos e temporários, mitigáveis no reajuste ordinário subsequente.

Quanto à temporalidade da medida, devem ser considerados dois aspectos relevantes. Primeiramente, trata-se de pedido de revisão extraordinária, não se confundindo com os reajustes tarifários ordinários anuais, tampouco se submetendo à exigência de interstício mínimo de 12 meses entre revisões. Nesse sentido, a medida encontra respaldo no Parecer nº 52/2024–ARESC, exarado pela Procuradoria da ARESC em processo de mérito similar envolvendo pedido de reequilíbrio extraordinário formulado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Contudo, tendo em vista a necessidade de preservação da regularidade, da previsibilidade e da modicidade tarifária para os usuários do sistema, bem como a provável transitoriedade da situação geopolítica internacional que motivou a elevação extraordinária dos custos, recomenda-se a adoção de período inicial de 6 (seis) meses de “congelamento” tarifário para as operadoras que aderirem ao reequilíbrio extraordinário ora proposto.



Durante esse período, o percentual de revisão extraordinária permanecerá inalterado, independentemente das oscilações ordinárias de mercado, conferindo maior estabilidade operacional, previsibilidade tarifária e segurança jurídica tanto ao setor regulado quanto aos usuários do sistema.

Caso se verifique redução superior a 8,2%, correspondente a aproximadamente metade da elevação extraordinária observada entre março e maio de 2026, o índice de revisão extraordinária deverá ser recalculado proporcionalmente ao novo cenário de custos, com eventual redução tarifária.

Por outro lado, não havendo redução significativa do insumo energético, ou persistindo cenário de elevada volatilidade internacional, o regime extraordinário poderá ser prorrogado por igual período de 6 (seis) meses, mediante nova avaliação técnica fundamentada, observados os mesmos critérios objetivos ora estabelecidos.

Recomenda-se, ainda, a adoção de sistemática de adesão individual ao reequilíbrio extraordinário, mediante requerimento formal das operadoras interessadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão regulatória correspondente.

O requerimento de adesão deverá conter manifestação expressa de concordância integral com as condições do regime excepcional, submetendo-se a regras específicas como:

I – aplicação uniforme do índice extraordinário definido pela ARESA;

II – congelamento tarifário pelo período inicial de 6 (seis) meses, sem pleitos adicionais de recomposição, ordinários ou relacionados aos fatos ora analisados;

III – submissão obrigatória à reavaliação técnica posterior das condições econômico-financeiras que fundamentaram a medida, inclusive quanto à possibilidade de revisão, redução ou prorrogação do índice extraordinário, conforme a evolução dos preços do diesel e dos demais componentes de custo considerados nesta Nota Técnica.

A formalização da adesão individual pelas operadoras permitirá conferir maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade ao procedimento regulatório, assegurando plena ciência quanto ao caráter temporário e excepcional da medida regulatória.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e regulatória da concessão de revisão tarifária extraordinária no percentual médio de 6,85% (seis inteiros e oitenta e



cinco centésimos por cento), a ser aplicado uniformemente aos operadores do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros submetidos às Resoluções ARESC nº 200/2022 e nº 290/2024, em razão dos impactos excepcionais decorrentes da elevação extraordinária do preço do óleo diesel e da reoneração gradual da folha de pagamento instituída pela Lei nº 14.973/2024.

Recomenda-se que a aplicação do índice fique condicionada à adesão formal e individual das operadoras interessadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da correspondente decisão regulatória, mediante manifestação expressa de concordância com todas as condições do regime excepcional proposto, especialmente quanto ao congelamento tarifário pelo período inicial de 6 (seis) meses e à submissão obrigatória à reavaliação técnica posterior das condições econômico-financeiras que fundamentaram a medida.

Decorrido o período de estabilização inicialmente estabelecido, o índice extraordinário poderá ser revisto, reduzido ou prorrogado, conforme a evolução dos custos excepcionais analisados, especialmente daqueles relacionados ao preço do óleo diesel, observados os critérios objetivos definidos na presente Nota Técnica e eventual deliberação superveniente da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y1B801HJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 20/05/2026 às 16:52:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 20/05/2026 às 16:55:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 20/05/2026 às 17:28:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 22/05/2026 às 15:41:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDEyNDVfMTI0NV8yMDI2X1kxQjgwMUhK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001245/2026** e o código **Y1B801HJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 19/06/2026 | Edição: 22778 | Matéria nº: 1198929

RESOLUÇÃO ARESA Nº 408

Dispõe sobre a aplicação de reequilíbrio extraordinário tarifário em decorrência do aumento extraordinário dos custos operacionais relacionados ao óleo diesel e à reoneração gradual da folha de pagamento no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Processos Sgpe: ARESA 1245/2026.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso II do art. 4º e no art. 23 da Lei Estadual n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando os pedidos de reequilíbrio extraordinário protocolizados por operadoras do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Santa Catarina;

Considerando os impactos extraordinários decorrentes da elevação do preço do óleo diesel ocasionados pela instabilidade internacional provocada pelo conflito envolvendo Israel, Estados Unidos e Irã;

Considerando os efeitos da reoneração gradual da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, nos termos da Lei Federal n. 14.973/2024;

Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos regulados pela ARESA;

Considerando a individualização de custos tarifários possibilitada pela metodologia da Resolução ARESA nº 290/2024, e que eventuais valores percebidos a maior ou a menor pelas operadoras com tarifas calculadas por este regime tarifário serão registrados nas respectivas planilhas e considerados no ciclo tarifário subsequente;

Considerando o caráter excepcional e presumidamente temporário da elevação extraordinária dos custos operacionais verificados no exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação de reequilíbrio tarifário extraordinário temporário a operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros reguladas pela ARESA, no montante de **6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, em razão da elevação extraordinária dos custos operacionais relacionados ao combustível e à reoneração gradual da folha de pagamento.

§ 1º O reequilíbrio extraordinário previsto no caput dependerá de solicitação individual da operadora interessada, a ser protocolizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação desta Resolução.

§ 2º A solicitação deverá conter manifestação expressa de concordância da operadora com as condições desta Resolução.

Art. 2º O reequilíbrio extraordinário previsto nesta Resolução terá vigência inicial de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Durante a vigência do reequilíbrio extraordinário, não serão avaliados pleitos adicionais de recomposição, sejam ordinários ou relacionados aos fatos ora analisados;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, a ARESA procederá à reavaliação das condições econômicas que fundamentaram a concessão da revisão extraordinária.

§ 3º Caso seja verificada redução superior a 8,2% no preço médio do combustível em relação aos valores considerados na Nota Técnica, poderá ser determinada a revisão, redução ou extinção da medida extraordinária.

§ 4º Não configurada a hipótese prevista no § 3º, a revisão extraordinária poderá ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, mediante decisão da Diretoria Colegiada da ARESA.

Art. 3º A Nota Técnica ARESA n. 020/2026 constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2026.

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

João Carlos Grandó

Presidente da ARESA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FCY2557K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/06/2026 às 20:30:37
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0nfMTMxMDIfMDAwMDEyNDVfMTI0NV8yMDI2X0ZDWTI1NTdL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001245/2026** e o código **FCY2557K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.